



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 61, 21 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta as Atividades de Extensão (AE) no curso de Engenharia de Telecomunicações.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA, em reunião ordinária de 14/08/2026, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE-Tele),

RESOLVE:

Art. 1º Regular a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) para os estudantes vinculados à matriz curricular 41.01.006, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão as ações que contribuem na formação do estudante de forma a incentivar a interação dialógica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas existentes no contexto social, e que promovem a formação do estudante como cidadão crítico e responsável.

§ 2º As Atividades de Extensão são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, devendo ser realizadas por todos os estudantes ingressantes a partir do primeiro período letivo de 2023.

§ 3º As Atividades de Extensão estão consolidadas e integradas, ao longo da graduação, em disciplinas com caráter extensionista, proporcionando as condições de desenvolvimento da extensão em suas várias etapas aos estudantes, promovendo e estimulando o desenvolvimento ético e social na prática de extensão.

§ 4º As Atividades de Extensão tratadas nesta Resolução são aquelas associadas à disciplina Atividades Complementares de Extensão (TGT 00028), ou equivalente.

Art. 2º - São consideradas Atividades de Extensão:

I- Participação em Programas ou Projetos de Extensão devidamente cadastrados nos órgãos competentes;

II- Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, de caráter extensionista, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins;

III- Participação como membro de equipe de Atletica da UFF, desde que o estudante execute atividades que promovam ações sociais, tais como:

- a) arrecadação de fundos, roupas, alimentos ou materiais de higiene para doação;
- b) campanhas para doação de sangue.

IV- Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista, desde que a carga horária correspondente não seja aproveitada para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório (TGT 00001), ou equivalente, da matriz curricular vigente, ou qualquer outra disciplina do curso.

V- Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista, segundo o que preconiza o Inciso IV do Art. 4º da Resolução CEPEX/UFF nº 567.

VI- Trabalho voluntário com caráter extensionista.

VII- Doação de sangue.

VIII- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, tal como:

- a) livro;
- b) blog;
- c) manual;
- d) tutorial;
- e) produto audiovisual (vídeo, *podcast*, etc.);
- f) programa de rádio;
- g) programa de TV;
- h) aplicativos (*softwares*, jogos educativos, etc.).

IX- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

- a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;
- b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;
- c) acessibilidade;
- d) preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 3º A carga horária da AE contabilizada nas disciplinas de Atividade de Extensão I (TGT 00023), Atividade de Extensão II (TGT 00024), Atividades Complementares de Extensão (TGT 00028), ou

equivalente, não poderá ser computada ao mesmo tempo em Atividades Complementares 1 (TGT 00027), ou equivalente.

Art. 4º Não são consideradas Atividades de Extensão: atividades complementares (AC), conforme disposto no **Inciso 3º do Art.º13 da Resolução CEPEX/UFF Nº 567/2021**; projetos de extensão realizados no âmbito da disciplina Projeto de Extensão (TET 00349); participação em atividade da justiça eleitoral; atividades e/ou participação em eventos de natureza político-partidária.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 6º Para fins de aproveitamento de carga horária, as Atividades de Extensão descritas no Art. 2º desta Resolução deverão ser realizadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso de graduação em Engenharia de Telecomunicações na UFF, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

§ 1º O aproveitamento de carga horária para cada atividade complementar está definido no Art. 13 desta Resolução e resumido no Anexo A.

§ 2º O estudante poderá solicitar a avaliação de suas atividades para fins de aproveitamento de carga horária em AE, desde que tenha obtido um mínimo de 600 (seiscentos) pontos, equivalente a 60 (sessenta) horas, devidamente comprovados, de acordo com o Art. 10 desta Resolução.

Art. 7º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a pontuação mínima de 1200 (mil e duzentos) pontos, equivalente à carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em AE.

Parágrafo único. O aproveitamento de carga horária em cada tipo de atividade elencada no Art. 2º desta Resolução não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 13 desta Resolução.

Art. 8º As Atividades de Extensão poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Art. 9º O cumprimento e o aproveitamento da AE serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 10. A comprovação da AE deverá ser feita através de certificados, declarações e/ou outros documentos, emitidos por órgãos/instituições oficiais, contendo:

- I- Descrição da atividade;
- II- Período de execução;
- III- Especificação de carga horária cumprida;
- IV- Assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

a. As assinaturas deverão ser obrigatoriamente realizadas por meio de certificado digital e não serão aceitas assinaturas desenhadas ou coladas nos documentos comprobatórios

Parágrafo único. A documentação comprobatória da AE, junto ao formulário próprio de AE devidamente preenchido, deverão ser entregues pelo estudante através da plataforma Google Classroom, ou outro Ambiente Virtual de Aprendizagem indicado pela Coordenação TGT, na turma de Atividades Complementares de Extensão (TGT 00028), ou equivalente, considerando as orientações e prazos estabelecidos pela Coordenação TGT, e não serão aceitas documentações comprobatórias enviadas fora do prazo estabelecido.

Art. 11. A AE será avaliada pela Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão, exclusivamente para estudantes inscritos em Atividades Complementares de Extensão (TGT 00028), da matriz curricular 41.01.006, ou disciplina equivalente, obedecidos os procedimentos e prazos de inscrição estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF e no Calendário Escolar da UFF, e o disposto no § 2º do Art. 6º.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão será designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, tendo como membros 3 (três) professores, sendo pelo menos 2 (dois) do Departamento de Engenharia de Telecomunicações, com mandato de 4 (quatro) períodos letivos.

§ 2º São atribuições da Comissão de Avaliação de Atividades de Extensão:

I- Avaliar a qualidade acadêmica das atividades realizadas pelos estudantes e verificar se estão de acordo com esta Resolução;

II- Solicitar/verificar a apresentação de comprovantes que julgar necessários para melhor avaliação das atividades;

III- Emitir parecer final das atividades realizadas pelo estudante com aproveitamento para AE e encaminhá-lo à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações, para fins de registro no Histórico Escolar.

Art. 13. O registro da carga horária de AE no Histórico Escolar do estudante será de responsabilidade da Coordenação TGT, ao final de cada período letivo, para os estudantes regularmente inscritos em Atividades Complementares de Extensão (TGT 00028), ou equivalente, que tenham acumulado, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos de aproveitamento de AE.

§ 1º Não serão atribuídas nem nota nem frequência em AE no Histórico Escolar do estudante.

§ 2º As AE não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 14. O aproveitamento de carga horária em AE, de acordo com o estabelecido no Art. 2º desta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios (apresentados de forma resumida no Anexo A):

I- Para **Participação em Programas ou Projetos de Extensão** devidamente cadastrados nos órgãos competentes, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador no contexto do projeto/programa de extensão), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do programa/projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento). **Serão contabilizados até 200 (duzentos) pontos para cada semestre de participação no projeto ou programa, até o limite de 800 (oitocentos) pontos;**

II- Para **Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento**, na UFF ou em outra IES, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso, oficina ou treinamento. **Serão contabilizados até 100 (cem) pontos por curso ou treinamento, até o limite de 700 (setecentos) pontos;**

III- Para **Participação como Membro de Atletica da UFF**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na atividade e relatório de atividades contendo evidências das ações realizadas (elaborado pelo estudante e assinado pela autoridade

responsável). **Serão contabilizados até 10 (dez) pontos para cada 2 (horas) de ação realizada, até o limite de 300 (trezentos) pontos;**

IV- Para **Estágio curricular obrigatório e não obrigatório em Empresa/Organização pública ou privada**, na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, mediante a participação do estudante em projetos de interesse social e/ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio. **Serão contabilizados até 150 (cento e cinquenta) pontos por semestre, até o limite de 600 (seiscentos) pontos.**

V- Para **Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão contabilizados até 100 (cem) pontos por evento, até o limite de 500 (quinhentos) pontos;**

VI- Para **Trabalho Voluntário com caráter extensionista**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável). **Serão contabilizados até 10 (dez) pontos para cada 2 (duas) horas de trabalho voluntário, até o limite de 200 (duzentos) pontos.**

VII- Para **Doação de Sangue**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de doação de sangue assinado pelo órgão responsável, com nome do doador e data da doação. **Serão contabilizados até 10 (dez) pontos por doação, até o limite de 100 (cem) pontos.**

VIII- Para **Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral** na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins, com livre acesso para a sociedade, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: comprovante de participação na elaboração do material, relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e cópia (preferencialmente digital) do material. A análise levará em consideração a qualidade e a quantidade de material produzido. **Serão contabilizados até 20 (vinte) pontos por material, até o limite de 400 (quatrocentos) pontos;**

IX- Para **Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia de Telecomunicações ou em áreas afins desenvolvidos para alguma organização/entidade social credenciada e com CNPJ próprio**, o aproveitamento de carga horária se dará através da análise de: relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável da organização/entidade social) e relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável da organização/entidade social). **Serão contabilizados até 100 (cem) pontos por consultoria ou projeto realizado, até o limite de 500 (quinhentos) pontos**

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução TCE/UFF nº 29/2023.

DIANNE SCHERLY VARELA DE MEDEIROS
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Telecomunicações

#####

UFF – ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

Resolução TCE/UFF Nº 61 - ANEXO A Matriz Curricular 41.01.006				
Atividades de EXTENSÃO				
ITEM	ATIVIDADE	APROVEITAMENTO DE PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
I -	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA OU PROJETO DE EXTENSÃO	200 por semestre	800	relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo professor orientador no contexto do projeto/programa de extensão), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo professor orientador) e cópia do registro do programa/projeto de extensão no órgão competente (ou órgão de fomento)
II -	MEMBRO DE EQUIPE (CURSO, OFICINA OU TREINAMENTO)	100 por curso ou treinamento	700	relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo coordenador do curso) e resumo do curso, oficina ou treinamento
III -	MEMBRO DE ATLÉTICA DA UFF	10 para cada 2 horas de ação social	300	comprovante de participação na atividade e relatório de atividades contendo evidências das ações realizadas (elaborado pelo estudante e assinado pela autoridade responsável)
IV -	ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO EMPRESA / ORGANIZAÇÃO	150 por semestre	600	relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo orientador de estágio), relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo orientador de estágio) e cópia do termo de compromisso de estágio.
V -	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIEDADE	100 por evento	500	declaração da Comissão Organizadora e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável)
VI -	TRABALHO VOLUNTÁRIO	10 para cada 2 horas de trabalho	200	comprovante de participação e relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável)
VII -	DOAÇÃO DE SANGUE	10 por doação	100	comprovante de doação de sangue assinado pelo órgão responsável, com nome do doador e data da doação
VIII -	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA OU TECNOLÓGICA ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL AUTORAL	20 por material	400	comprovante de participação na elaboração do material, relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável) e cópia (preferencialmente digital) do material. A análise levará em consideração a qualidade e a quantidade de material produzido
IX -	CONSULTORIA OU ELABORAÇÃO DE PROJETOS	100 por consultoria ou projeto	500	relatório de atividades (elaborado pelo aluno e assinado pelo responsável da organização/entidade social) e relatório de avaliação (elaborado e assinado pelo responsável da organização/entidade social).